

CONVENIO
CIESP

JUCESP

PEERBR RECEBÍVEIS TOKEN S.A.
CNPJ/NE 50.299.488/0001-78
NIRE 35.300.621.760



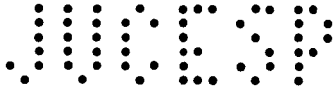
JUCESP PROTOCOLO
3.149.710/25-0



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

1. **Data, hora e local:** Realizada no dia 21 de outubro de 2025, às 9 (nove) horas, na sede social da PeerBR Recebíveis Token S.A. ("Companhia"), à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04563-060.
2. **Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma prevista nos artigos 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
3. **Composição da Mesa:** Marcos Barros de Paula - Presidente; e Marcela Claudia Salinas Araya - Secretária.
4. **Ordem do dia:** Reuniu-se a totalidade dos acionistas da Companhia, com o objetivo de deliberar, discutir e votar sobre: (i) a alteração da denominação social da Companhia de PEERBR RECEBÍVEIS TOKEN S.A. para GCB PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO S.A.; (ii) caso o item (i) seja aprovado, a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a ratificação expressa das deliberações realizadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de outubro de 2023, 21 de fevereiro de 2024, 21 de março de 2024, 02 de dezembro de 2024 e 04 de agosto de 2025.
5. **Deliberação:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e após o exame a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
 - (i) alterar a denominação social da Companhia, de PEERBR RECEBÍVEIS TOKEN S.A. para GCB PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO S.A.
 - (ii) em razão da alteração prevista no item (i) acima, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º - A GCB PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas."
 - (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor conforme ANEXO II à presente ata.



(iv) Aprovar a ratificação expressa das deliberações realizadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de outubro de 2023, 21 de fevereiro de 2024, 21 de março de 2024, 02 de dezembro de 2024 e 04 de agosto de 2025.

6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

7. Assinaturas: Presidente: Marcos Barros de Paula; e Secretária: Marcela Claudia Salinas Araya. Acionistas: Lista constante do Anexo I.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

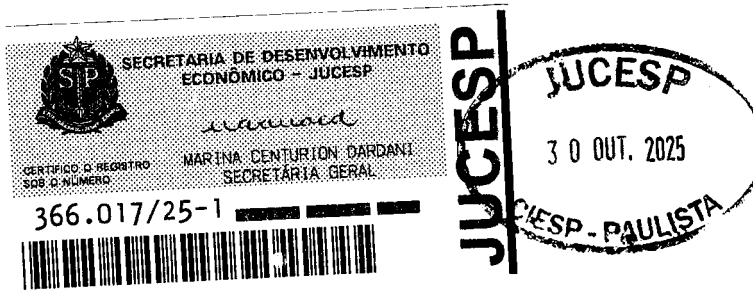
A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

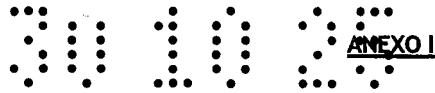
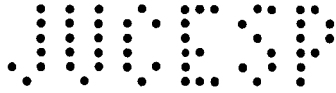
marcos.barros@gcbinvestimentos.com

Assinado
✓ Marcos Barros de Paula
D4Sign
Marcos Barrós de Paula
Presidente

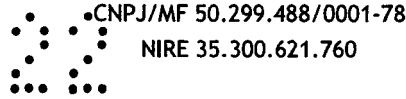
marcela.araya@gcbinvestimentos.com

Assinado
✓ Marcela Araya
D4Sign
Marcela Claudia Salinas Araya
Secretária





GCB PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO S.A.



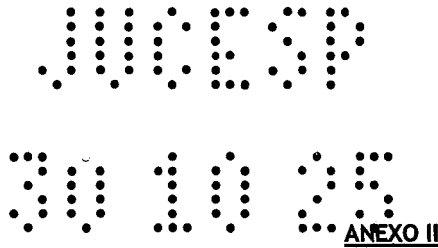
CNPJ/MF 50.299.488/0001-78

NIRE 35.300.621.760

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LISTA DE PRESENÇA

Nº de Ordem	Acionistas	Voto (SIM, se aprovou. NÃO, se não aprovou.)	Assinaturas
1.	Fenix Participações S.A. <i>Representada por Gustavo de Carvalho Blasco</i>	SIM	 Assinado Gustavo de Carvalho Blasco D4Sign gustavo@gcbinvestimentos.com
2.	GCB Ventures Holding S.A. <i>Representada por Marcos Barros de Paula</i>	SIM	 Assinado Marcos Barros de Paula D4Sign gustavo@gcbinvestimentos.com
3.	Gustavo de Carvalho Blasco	SIM	 Assinado Gustavo de Carvalho Blasco D4Sign paulo.morais@gcbinvestimentos.com
4.	Paulo Humberto Sapio de Moraes	SIM	 Assinado Paulo Humberto Sapio de Moraes D4Sign



ESTATUTO SOCIAL DA
GCB PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO S.A.
CNPJ/MF 50.299.488/0001-78
NIRE 35300621760

ESTATUTO SOCIAL DA
GCB PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1° - A GCB PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei n° 6.404/1976 e pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas.

Parágrafo Único: A Companhia é regida por este Estatuto Social ("Estatuto"), pela Lei n° 6.404/1976 e pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 88/2022 e eventuais alterações posteriores.

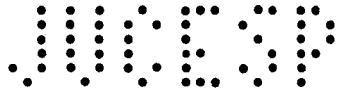
Artigo 2° - A Companhia tem sede social no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, à Rua Conceição de Monte Alegre, n° 107, Torre A, 9° Andar, CEP 04563-060.

Parágrafo Único: A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, alterar o Município e o endereço da sede social da Companhia, abrir outros estabelecimentos, tais como filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3° - A Companhia tem por objeto:

- (i) a distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo (crowdfunding);
- (ii) a aquisição e a securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios;
- (iii) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (iv) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas;

4



- (v) a atividade de corretagem e custódia de criptoativos;
- (vi) o desenvolvimento de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (vii) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (viii) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e
- (ix) quaisquer atividades acessórias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Parágrafo Único: A Companhia poderá integrar grupo de sociedades.

Artigo 4° - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° - O capital social da Companhia é de R\$ 26.735.845,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), representado por 26.735.845 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

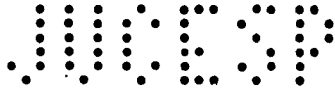
Parágrafo Segundo: A ação é indivisível em relação a Companhia.

Parágrafo Terceiro: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

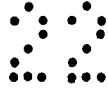
Parágrafo Quarto: A Companhia não poderá criar outras classes e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que, aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: A Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6° - A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando, neste caso o direito de preferência dos acionistas.



Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das S.A. e disposições regulamentares aplicáveis.



CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Disposições Gerais

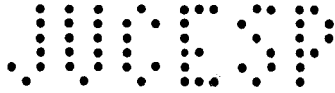
Artigo 8º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas no art. 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A, compete a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aumento ou redução do capital social subscrito, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão de ações, debentures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, nos termos da lei ou deste Estatuto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia;
- (ii) aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia;
- (iii) a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iv) deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (v) autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial;
- (vi) aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia;
- (vii) aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto; e



(viii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou a outra sociedade sob seu controle.

Artigo 10 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na ausência desse, por qualquer Diretor, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 12 - Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização da Assembleia Geral, em qualquer hipótese, fora do Estado onde se localiza a sede da Companhia.

Artigo 13 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

- (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ações com direito a voto na respectiva Assembleia; e
- (ii) em segunda convocação, com presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto na respectiva Assembleia.

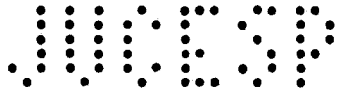
Artigo 14 - Somente o acionista da Companhia, por si ou por seu representante, poderá participar da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - A administração da companhia competirá à Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

Parágrafo Segundo: A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.



Parágrafo Terceiro: A ata da Assembleia Geral que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos.

Parágrafo Quarto: O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Artigo 16 - É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Único: É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Artigo 17 - Os diretores são investidos no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 18 - O prazo de gestão da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único: O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Artigo 19 - Caberá a Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores e deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

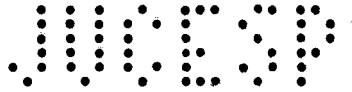
Artigo 20 - É vedado aos administradores conceder avais, fianças, endossos e cauções em nome da companhia em favor de terceiros, incluindo seus acionistas e administradores.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos em Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos permitida a reeleição, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore a ser definido em assembleia.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.



Parágrafo Quarto: Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância no cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quinto: No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro Diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente. Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

Artigo 22 - A Diretoria e composta pelos seguintes cargos:

- (i) Diretor Presidente;
- (ii) Diretor Executivo;
- (iii) Diretor de Operações; e
- (iv) Diretor de Compliance.

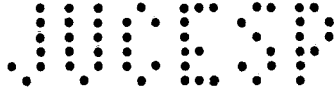
Parágrafo Único: Desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

Artigo 23 - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será feita por uma das seguintes formas:

- (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente;
- (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores, independentemente da combinação;
- (iii) pela assinatura conjunta do Diretor Executivo ou do Diretor de Operações e 1 (um) procurador constituído pelo Diretor Presidente;
- (iv) pela assinatura em conjunto de 2 (dois) procuradores constituídos pelo Diretor Presidente; ou
- (v) por 1 (um) procurador, isoladamente, quando constituído pelo Diretor Presidente, desde que o referido procurador ocupe cargo estatutário com poderes de representação no controlador final da Sociedade, a saber, Fenix Participações S.A. (31.932.927/0001-93).

Parágrafo Segundo: Os procuradores “*ad negocia*” serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinados pelo Diretor Presidente, no qual serão especificados os poderes outorgados.



Parágrafo Terceiro: As procurações “*ad judicia*” poderão ser outorgadas pelo Diretor Presidente, por prazo indeterminado, permitida também, neste caso, a representação da Sociedade em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria reúne-se sempre que necessário para a defesa e perseguição dos interesses da Companhia, quando exigido por este Estatuto ou pela legislação.

Parágrafo Primeiro: A reunião da Diretoria é convocada, por comunicação escrita enviada por qualquer Diretor, com 1 (um) dia de antecedência da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constam da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A reunião da Diretoria somente pode ser regularmente instalada com a presença da maioria dos diretores votantes, nos termos do parágrafo quarto infra.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos serão dirigidos e coordenados pelo Diretor Presidente, a quem cabe resolver questões de ordem, ressalvando-se o exposto no parágrafo quinto, do artigo 21.

Parágrafo Quarto: As deliberações da Diretoria serão tomadas e definidas, exclusivamente, pelos votos do Diretor Presidente, do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro.

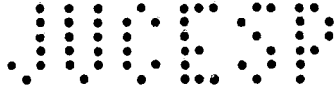
Parágrafo Quinto: As deliberações, que serão tomadas exclusivamente nos termos do parágrafo quarto supra, serão definidas com base na maioria absoluta de votos proferidos, não computados os votos em branco e as abstenções.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

Parágrafo Segundo: Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.



Parágrafo Terceiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os elege, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.



CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 26 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria o balanço e as demais demonstrações financeiras do correspondente exercício.

Artigo 27 - Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar as demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Artigo 28 - A proposta de destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

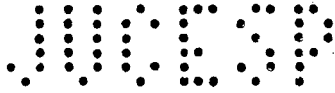
- (i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido deverá ser aplicada na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido deverá ser destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios;
- (iii) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da Administração da Companhia, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e
- (iv) pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros.

Parágrafo Segundo: A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser levantados balanços semestrais ou em períodos menores para, observadas as condições impostas por lei, declarar dividendos intermediários e intercalares.

Parágrafo Quarto: Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da data em que for declarado, salvo se outro prazo for deliberado em Assembleia Geral.



Parágrafo Quinto: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos foram colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo Sexto: A Diretoria deliberará sobre proposta de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio devem ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia dissolve-se e tem o seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar e determinar o modo da dissolução, nomear e destituir, a qualquer tempo, o liquidante e fixar a sua remuneração.

Parágrafo Segundo: Durante a liquidação, a Administração da Companhia continuará em funcionamento.

Parágrafo Terceiro: Durante a liquidação, o Conselho Fiscal deverá ser instalado nos termos da legislação aplicável.

Artigo 30 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 31 - A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo Único: A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível ao acordo de acionistas.

2025 10 21

2025 10 21- PeerBr Recebíveis Token - AGE Alteração da Razão Social pdf

Código do documento e7e30d23-8a22-4fdf-ad0f-2caa971a4aab



Assinaturas



Marcela Claudia Salinas Araya
juridico@gcbinvestimentos.com
Aprovou

Gustavo Moreira Carvalho



Marcos Barros de Paula
marcos.barros@gcbinvestimentos.com
Assinou

Marcos Barros de Paula



Marcela Araya
marcela.araya@gcbinvestimentos.com
Assinou

Marcela Araya



Paulo Humberto Sapio de Moraes
paulo.morais@gcbinvestimentos.com
Assinou

Paulo Humberto Sapio de Moraes



Gustavo de Carvalho Blasco
gustavo@gcbinvestimentos.com
Assinou

Gustavo de Carvalho Blasco

Eventos do documento

21 Oct 2025, 14:42:07

Documento e7e30d23-8a22-4fdf-ad0f-2caa971a4aab **criado** por NAARA CRISTINA DE SOUZA SANTOS (4f41b2d8-1666-45d2-b25e-c43f1cbb7ade). Email:naara.santos@gcbinvestimentos.com. - DATE_ATOM: 2025-10-21T14:42:07-03:00

21 Oct 2025, 14:46:40

Assinaturas **iniciadas** por NAARA CRISTINA DE SOUZA SANTOS (4f41b2d8-1666-45d2-b25e-c43f1cbb7ade). Email:naara.santos@gcbinvestimentos.com. - DATE_ATOM: 2025-10-21T14:46:40-03:00

21 Oct 2025, 17:57:03

MARCELA CLAUDIA SALINAS ARAYA **Aprovou** (d41a40ab-0d62-4d60-83d0-298a591f0c77) - Email: juridico@gcbinvestimentos.com - IP: 200.232.255.12 (200-232-255-12.dsl.telesp.net.br porta: 8786) - Documento de identificação informado: 295.953.578-20 - DATE_ATOM: 2025-10-21T17:57:03-03:00

22 Oct 2025, 13:42:27

PAULO HUMBERTO SAPIO DE MORAIS **Assinou** (ae975119-cfc9-46ab-8e10-4a900d3a39b1) - Email: paulo.morais@gcbinvestimentos.com - IP: 187.102.132.218 (mvx-187-102-132-218.mundivox.com porta: 40034) -



14 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de October de 2025, 12:51:49



Documento de identificação informado: 433.045.748-71 - Assinado com EMBED - Token validado por email -
DATE_ATOM: 2025-10-22T13:42:27-03:00

22 Oct 2025, 13:44:03

MARCELA ARAYA Assinou - Email: marcela.araya@gcbinvestimentos.com - IP: 200.232.255.12
(200-232-255-12.dsl.telesp.net.br porta: 53392) - Documento de identificação informado: 295.953.578-20 -
Assinado com EMBED - Token validado por email - DATE_ATOM: 2025-10-22T13:44:03-03:00

22 Oct 2025, 14:47:58

GUSTAVO DE CARVALHO BLASCO Assinou (7b342a62-bfdf-4e78-9889-39b9afac089b) - Email:
gustavo@gcbinvestimentos.com - IP: 200.232.255.12 (200-232-255-12.dsl.telesp.net.br porta: 40616) -
Geolocalização: -23.6121 -46.693781 - Documento de identificação informado: 342.506.798-29 - Assinado com
EMBED - Token validado por email - DATE_ATOM: 2025-10-22T14:47:58-03:00

27 Oct 2025, 12:17:15

MARCOS BARROS DE PAULA Assinou (9d73b204-1812-45bc-9958-3b53945c9d1d) - Email:
marcos.barros@gcbinvestimentos.com - IP: 172.225.83.35 (a172-225-83-35.deploy.static.akamaitechnologies.com
porta: 47028) - Geolocalização: -23.554378149622824 -46.6966726833753 - Documento de identificação
informado: 250.120.628-25 - Assinado com EMBED - Token validado por email - DATE_ATOM:
2025-10-27T12:17:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4c5c179e02bd5e287b66ece7f46967b7c01f25116672da1931ce3854bc013c7f
(SHA512):515beb5a8ab5332e2cf668f6c82fdaa3d6f5730295f387eb45ba46782130b9446275f1f7918d05198337f2adca840e6f9f012466e7e5e1cdac53de74acee9504

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.